



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

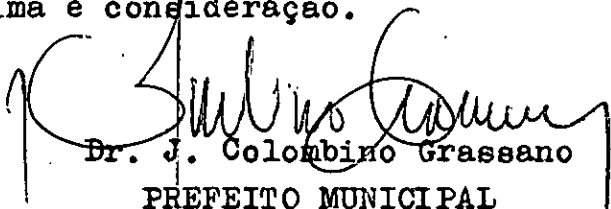
Of. nº 446/68

Arapongas, 15 de julho de 1968

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa colenda Câmara o incluso projeto de lei, que ora encaminho a V. Excia. para as providências cabíveis.

Ao ensejo, reafirmo a V. Excia. os protestos de minha estima e consideração.


Dr. J. Colombino Grassano
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

JAIR RIBEIRO

D. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

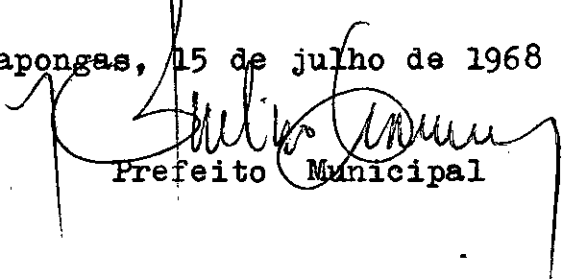
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 29/68

Art. 1º- A área locada pelo Município de Joarib Grillo Cordeiro, conforme Lei nº765, de 3 de maio de 1968, é isenta dos impostos predial e territorial urbano enquanto perdurar a locação.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 15 de julho de 1968


Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A Lei nº765, de 3/5/68, autoriza o Município a locar de Joarib Grillo Cordeiro o andar superior de seu prédio, situado à Av. Arapongas, a fim de ali localizar-se a Diretoria do Ensino Primário.

Em face de entendimentos posteriores, e aceitando a solicitação do proprietário, o presente projeto permite incluir a isenção dos tributos municipais incidentes sobre a área locada, tal como já ocorre com o prédio da Transbrás S/A - destinado à Biblioteca - Pública Municipal.

A propósito, cabe esclarecer que a locação em apreço será iniciada a 1º de agosto vindouro,



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO JUSTIÇA

MATERIA - Projeto de Lei n. 29/68.

OBJETO - Isenta dos impostos predial e territorial urbano, áreas locadas pelo Município, enquanto perdurar a locação.

ORIGEM - Executivo, encaminhado pelo ofício 446/68.-

PARÁFRASE.-

Trata-se do prédio de propriedade de Jourib Trillo Cordeiro, (alvará superior do seu prédio), locado à Prefeitura para a instalação da Diretoria do Cassino Público.

Considerando os fins a que se destina, a isenção é constitucional.-

Sala das Comissões, em 19 de julho de 1968.-

João Venâncio Schmitz
Mário J. A.
MEMBRO AD-HOC



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO FINANÇA

Matéria - Projeto de Lei n. 29/68, de autoria do Executivo, encaminhada através do Ofício n. 446/68.-

ASSUNTO - Isenta dos impostos predial e territorial urbano, o andar superior do prédio de propriedade de Joarib Grillo Cordeiro, ex-ante perdurar a locação, destinada à instalação da Diretoria do Ensino Primário.-

PARECER.-

A locação do andar superior do prédio de propriedade do Sr. Joarib Grillo Cordeiro, está autorizada por lei municipal, de n. 765. - O aluguel fixado é de três salários mínimos, pelo prazo de dois anos.- Nessas condições, dentro do prazo contratual, o aluguel não poderá sofrer majorações, justificando-se, em contra-partida a isenção pretendida.- O projeto tem condições para ser votado.- Votamos pela aprovação, salvo melhor juízo do plenário.

Sala das Comissões , em 19 de julho de 1968.-

Waldyr Afonso
Clemente Soares
MEMBRO AD-HOC



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Of. 145/8/68.

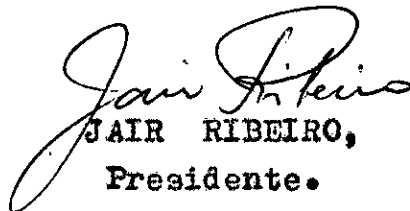
Paço Municipal, 12 de agosto de 1968.

Senhor Prefeito:

Tenho a subida honra de encaminhar à V. Exa., em anexo, para os devidos fins de sanção, os seguintes Projetos:

- I) - Projeto de Lei n.º 729/68, oriundo do Projeto de Lei n.º 29/68, de autoria de V. Exa., aprovado sem emendas;
- II) - Projeto de Lei n.º 790, oriundo do P. de Lei n.º 1-5/7/68, de autoria do P. Legislativo.

Prevaleço-me do ensejo, para reformular a V. Excia. |
os protestos do meu especial apreço e distinta consideração.


JAIR RIBEIRO,
Presidente.

A S. Excia.

DR. J. COLOMBINO GRASSANO,

DD. Prefeito Municipal de Arapongas

Nesta.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 789

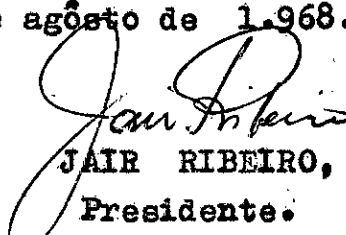
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

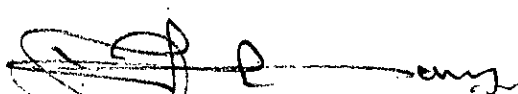
D E C R E T A : *

Art. 1º - A área locada pelo Município de Joarib Grillo Cordeiro, conforme Lei nº 765, de 3 de maio de 1968, é isenta dos impostos predial e territorial urbano enquanto perdurar a locação.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua públicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 9 de agosto de 1.968.


JAIR RIBEIRO,
Presidente.


ORLANDINO LANES DO CARMO,
1º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 789

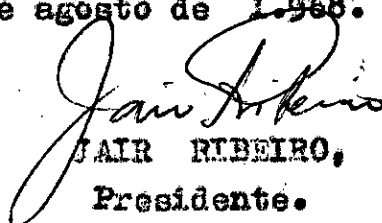
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

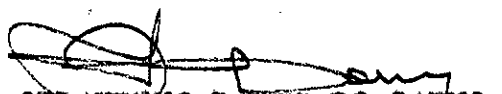
DECRETA: *

Art. 1º - A área locada pelo Município de Joarib Grillo Cordeiro, conforme Lei nº 765, de 3 de maio de 1968, é isenta dos impostos predial e territorial urbano enquanto perdurar a locação.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 9 de agosto de 1968.


JAIR RIBEIRO,
Presidente.


ORLANDINO LANES DO CARMO,
1º Secretário.